



Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal
Tel.: (61) 2103-7200 – Fax: (61) 2103-7221
www.condsef.org.br
condsef@condsef.org.br – comunica@condsef.org.br

Ofício CONDSEF nº 062/2013.

Brasília-DF, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor
ALOIZIO MERCADANTE
Ministro de Estado da Educação

Assunto: Prorrogação de convênio com a GEAP.

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF, entidade sindical de grau superior legalmente constituída, inscrita sob CNPJ nº 26.474.510/0001-94, com sede no SDS, Bloco L, nº 30, 5º Andar, Edifício Miguel Badya, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.394-901, neste ato representada pelo Secretário de Imprensa e Comunicação, Sérgio Ronaldo da Silva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência dizer e requerer o que segue:

O Convênio de Adesão nº 01/2012 celebrado por este Ministério da Educação, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, na condição de patrocinador, e a GEAP – Fundação de Seguridade Social está com data de vencimento para o próximo dia 02 de abril.

Diante disso, faz-se necessário que seja assinada a prorrogação do referido Convênio em caráter de urgência eis se trata de plano de saúde.

Sabe-se que no último dia 20 de março o Colendo Supremo Tribunal Federal negou pedido feito em nove mandados de segurança que questionam decisão do Tribunal de Contas da União (TCU) a respeito da Geap – Fundação de Seguridade Social. As ações foram ajuizadas por 18 associações de servidores federais contra decisão da corte de contas segundo a qual apenas os três patrocinadores originais da entidade poderiam ser assistidos sem a realização de licitação.

Contudo, embora referido julgamento, cumpre lembrar que sequer foi publicada a Ata de julgamento e muito menos o acórdão. Assim, existe a possibilidade de após a mencionada publicação as partes ingressarem com recursos e embargos de declaração. O julgamento somente poderá gerar efeitos após seu trânsito em julgado, nos exatos termos do artigo 467 do Código de Processo Civil:

Art. 467. Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário.

Portanto, tendo em vista que a decisão do Supremo Tribunal Federal ainda não transitou em julgado, inclusive pendente de elaboração do acórdão pela Ministra Cármen Lúcia, é possível e imprescindível a assinatura da prorrogação do Convênio com a GEAP.

Considere-se que muitos servidores estão em tratamento de saúde de doenças graves e incuráveis, alguns mediante radioterapia ou quimioterapia devido câncer, outros internados em UTI, que não podem de nenhuma forma ter rescindido o referido convênio/contrato.

A saúde de mais de quatro mil vidas de servidores desse ministério e seus dependentes é assegurada por esse convênio.

Deve-se considerar o direito a vida, saúde e dignidade da pessoa humana, que estão expressos na Constituição Federal.

Isso posto, requer em caráter de urgência a assinatura da prorrogação do Convênio deste Ministério com a Fundação de Seguridade Social – GEAP, pelos motivos e fundamentos antes suscitados.

Cordialmente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário de Imprensa e Comunicação da CONDSEF